



ESTATUTOS DA ESCOLA DIOCESANA DE FORMAÇÃO

DIOCESE DE ANGRA

PREÂMBULO

A Escola Diocesana de Formação é uma iniciativa da Diocese de Angra, que nasce da necessidade, diversas vezes apontada pelos Conselhos Diocesanos de Pastoral e Presbiteral, de conferir ao Povo de Deus uma mais profunda, contínua e adequada formação, de modo que a Boa Nova se adeque aos desafios da contemporaneidade.

Por um lado, contemplamos o laicado. Como ensina o Concílio Vaticano II, “a preparação para o apostolado supõe uma formação humana completa e adaptada à maneira de ser e circunstâncias próprias de cada um. Com efeito, o leigo, conhecendo bem o mundo atual, deve ser um membro da sociedade em que vive e ao nível da sua cultura (...) Além da formação espiritual, requer-se uma sólida preparação doutrinal, teológica, ética e filosófica, de harmonia com a idade, condição e capacidade. Nem se descure de modo nenhum a importância da cultura geral e da formação prática e técnica” (AA, 29).

Por outro lado, esta Escola pretende ser um polo dinamizador da formação permanente do Clero, que deve acompanhar os sacerdotes *sempre*, ou seja, em todos os períodos e condições da sua vida, assim como nos diversos níveis de responsabilidade eclesial: evidentemente, com as possibilidades e características ligadas às várias idades, condições de vida e tarefas confiadas” (PDv 76).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Artigo 1. A Escola Diocesana de Formação é uma instância formativa do Seminário de Angra e tem como missão proporcionar uma formação cristã sólida e aprofundada, que capacite os fiéis a compreender, viver e testemunhar a sua fé de forma consciente e

esclarecida. Rege-se pelos presentes Estatutos, fazendo-se munir para o desempenho da sua missão dos instrumentos e meios necessários, segundo o Regulamento próprio.

Artigo 2. Esta Escola tem personalidade jurídica canónica e fica sediada na Rua do Palácio, 33, 9700-143 Angra do Heroísmo.

FINALIDADES

Artigo 3. São finalidades próprias desta Escola Diocesana:

- a) Oferecer aos fiéis as ferramentas necessárias para que possam dar razões da sua esperança (cf. 1Pd 3,15), contribuindo para uma vivência mais madura e comprometida da fé no seio da comunidade eclesial e na sociedade;
- b) Acolher e discernir as necessidades e os conteúdos da formação cristã integral do laicado e de quantos têm interesse no conhecimento da fé cristã e da doutrina da Igreja;
- c) Fomentar e promover iniciativas no âmbito da formação cristã, em interligação com todos os serviços diocesanos e outras instâncias que na Diocese têm responsabilidades formativas;
- d) Colaborar na formação do clero em várias instâncias e naquilo que lhe for solicitado;
- e) Dinamizar a pesquisa, o estudo e a avaliação de diferentes iniciativas no âmbito da vida diocesana;
- f) Contribuir para a formação de uma consciência cristã capaz de fazer uma leitura crítica, responsável e interventiva da realidade;
- g) Promover o diálogo entre a fé e a cultura de cada tempo.

MODELOS DE FORMAÇÃO

A Escola Diocesana fornece aos alunos os seguintes modelos formativos:

Artigo 4. Curso Básico de Teologia: trata-se de um percurso formativo estruturado que oferece uma introdução sistemática às principais áreas da Teologia e da Sagrada Escritura. Através deste curso, os participantes poderão adquirir um conhecimento fundamental das bases da fé cristã, explorando temas como a Cristologia, Ecclesiology, Liturgia, Moral Cristã, História da Igreja, entre outros.

Artigo 5. Formação para Ministérios Laicais: dirigida a leigos chamados a exercer, de modo estável, os ministérios instituídos, esta formação visa aprofundar o conhecimento das Sagradas Escrituras, da liturgia e da espiritualidade cristã, capacitando os candidatos para um serviço mais consciente, digno e frutuoso nas celebrações e na vida pastoral da Igreja.

Artigo 6. Curso Livre: esta modalidade oferece maior flexibilidade, permitindo a cada aluno construir o seu próprio percurso formativo, escolhendo livremente os cursos que deseja frequentar, de acordo com os seus interesses, disponibilidade e motivações pessoais.

Capítulo II

CONSTITUIÇÃO

Artigo 7. São órgãos da Escola:

- a) A Direção
- b) O Conselho Académico
- c) O Secretariado
- d) A Administração

DIREÇÃO

Artigo 8. Os membros da Direção são nomeados pelo Bispo de Angra, por um período de três anos, continuando em funções até à posse de nova Direção.

Artigo 9. A Direção é constituída por um presidente e mais quatro colaboradores.

Artigo 10. Um dos membros do Secretariado integrará a Direção.

Artigo 11. Compete à Direção da Escola:

- a) concretizar as finalidades próprias deste organismo;
- b) aprovar os currículos e programas;
- c) assegurar o bom e eficaz funcionamento da Escola;
- d) designar grupos de estudo ou de trabalho e acompanhar as suas atividades;

- e) colaborar com os Serviços Administrativos da Cúria Diocesana em ordem à sustentabilidade económica da Escola;
- f) decidir sobre outros assuntos relativos à vida da Escola, não reservados pelo direito geral aplicável ou pelos presentes estatutos a outro órgão ou entidade.

Artigo 12. São atribuições do Presidente:

- a) representar a Escola de acordo com as leis canónicas e civis;
- b) convocar e dirigir as reuniões da Direção com a periodicidade conveniente;
- c) coordenar o trabalho dos membros da Direção;
- d) velar pela execução das decisões da Direção;
- e) comunicar avisos e convocações;
- f) executar as missões que receber e aceitar da Direção;
- g) organizar o funcionamento da Escola, na relação com alunos e professores.

Artigo 13. Os outros colaboradores procuram ajudar o Presidente nas suas funções, segundo os princípios da sinodalidade e comunhão eclesial.

CONSELHO ACADÉMICO

Artigo 14. O Conselho Académico é constituído pelos professores em lecionação efetiva no respetivo semestre ou ano letivo e eventualmente poderão ser convocados os outros professores com provisão canónica.

Artigo 15. O Presidente da Direção convoca o Conselho Académico sempre que considerar oportuno.

Artigo 16. Compete ao Conselho Académico:

- a) decidir e avaliar acerca do funcionamento letivo;
- b) avaliar conjuntamente os alunos;
- c) decidir acerca das avaliações;
- d) dirimir conflitos provenientes da lecionação;
- e) aconselhar acerca da admissão ou exclusão dos alunos.

SECRETARIADO

Artigo 17. O Secretariado é composto por quatro membros.

Artigo 18. Compete ao Secretariado:

- a) cuidar dos registos, livros e materiais da Escola;
- b) cuidar do local e do bom funcionamento das aulas;
- c) comunicar e responder aos alunos inscritos;
- d) auxiliar os professores e alunos na lecionação;
- e) lançar as notas em livro;
- f) comunicar as avaliações e decisões da Direção aos alunos;
- g) certificar as avaliações do curso.

ADMINISTRAÇÃO ECONÓMICA

Artigo 19.º

1. A administração económica da Escola é assegurada pelo Economato Diocesano, sob a autoridade do Bispo Diocesano e de acordo com as normas canónicas, civis e administrativas aplicáveis.
2. A atividade económica da Escola é integrada na contabilidade da Diocese, através de centro de custos próprio, no qual são registadas todas as receitas e despesas que lhe respeitem.
3. O orçamento anual da Escola é elaborado pela Direção, apreciado pelo Ecónomo Diocesano quanto à sua viabilidade, regularidade e enquadramento na gestão económica da Diocese, e submetido à aprovação da autoridade diocesana competente.
4. A realização de despesas ou a assunção de compromissos não previstos no orçamento depende de prévia apreciação do Ecónomo Diocesano e das autorizações que, em cada caso, sejam exigidas.

Artigo 20.º Competências da Direção e do Economato Diocesano

1. Em matéria económica, compete à Direção da Escola:
 - a) elaborar a proposta de orçamento anual;
 - b) identificar, dentro das disponibilidades existentes, as necessidades económicas decorrentes da atividade formativa da Escola;
 - c) propor as despesas necessárias ao seu funcionamento;

- d) acompanhar a execução do orçamento em articulação com o Economato Diocesano;
- e) disponibilizar ao Economato as informações e os documentos necessários à adequada gestão económica da Escola.

2. Compete ao Economato Diocesano:

- a) apreciar a proposta de orçamento quanto à sua viabilidade, regularidade e enquadramento na gestão económica da Diocese;
- b) receber, registar e contabilizar todas as receitas da Escola;
- c) processar as despesas devidamente autorizadas e com cobertura orçamental;
- d) assegurar a gestão contabilística e financeira do centro de custos da Escola;
- e) acompanhar a execução orçamental e informar a Direção sobre a respetiva situação económica;
- f) pronunciar-se previamente sobre despesas ou compromissos não previstos no orçamento;
- g) não executar despesas ou compromissos que não tenham cobertura orçamental, que não disponham das autorizações necessárias ou que sejam contrários às normas canónicas, civis ou diocesanas aplicáveis.

3. As divergências de natureza económica ou financeira entre a Direção da Escola e o Económico Diocesano que não possam ser resolvidas por acordo são submetidas à decisão do Bispo Diocesano.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. A Escola pode ser dissolvida por decisão do Bispo da Diocese.

Artigo 22. Em caso de dissolução, o património da Escola será integrado na Diocese de Angra, após a liquidação de todos os compromissos existentes.

Artigo 23. Depois de aprovados estes estatutos entram em vigor *ad experimentum*, devendo ser revistos no prazo de quatro anos.